RESOLUÇÃO PGE/MS/N° 516, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

(Publicada no Diário Oficial 12.324, de 09 de novembro de 2026, págs. 11-12)

Institui o uso obrigatório de crachá de identificação na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das competências conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1° Instituir o uso obrigatório de crachá de identificação na sede, nas Coordenadorias Jurídicas, nas Procuradorias Regionais e Especializadas, nos Escritórios de Representação e na Procuradoria de Representação em Brasília da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS).

Parágrafo único. Serão utilizados os seguintes tipos de crachá:

I - permanente: destinado a servidores, residentes jurídicos, estagiários, aprendizes e empregados de empresas contratadas para a prestação de serviços contínuos;

II - visitante: destinado a advogados, visitantes e prestadores de serviços eventuais.

Art. 2° Os crachás destinam-se exclusivamente à identificação visual e não serão utilizados para controlar frequência eletrônica.

Art. 3° Os modelos e as especificações técnicas dos crachás serão definidos pela Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado (COPGE) e pela Assessoria de Comunicação (ASCOM).

Art. 4° São deveres do titular:

I - portar o crachá e mantê-lo visível na parte frontal do corpo durante a permanência nas unidades da PGE/MS;

II - conservar o crachá e seus acessórios.

§ 1° O crachá é de uso pessoal e intransferível.

§ 2° É proibido ceder, emprestar, adulterar o crachá ou facilitar acesso irregular.

§ 3° Ao receber o crachá, o titular declara que concorda com as informações nele registradas.

Art. 5° Nos finais de semana e feriados, os servidores somente poderão entrar na sede da PGE/MS mediante apresentação do crachá permanente e com autorização prévia do Procurador-Geral do Estado ou da autoridade a quem ele delegar.

Art. 6° Advogados, visitantes e prestadores de serviços eventuais deverão identificar-se na recepção da sede da PGE/MS e utilizar crachá de visitante, exceto os contribuintes atendidos pela Procuradoria de Controle da Dívida Ativa.

§ 1° Na recepção serão registrados nome completo, dados do documento oficial com foto, setor de destino e nome da pessoa a ser visitada, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2° O crachá deverá permanecer visível na parte frontal do corpo e ser devolvido à recepção ao sair.

Art. 7° É proibida a entrada nas dependências da PGE/MS de vendedores ambulantes, corretores de vendas ou demonstradores de quaisquer bens ou serviços sem prévia e expressa autorização do Coordenador da PGE/MS.

Art. 8° A emissão de nova via do crachá ocorrerá sem ônus para o titular nos seguintes casos:

I - desgaste natural que comprometa a visualização das informações;

II - alteração dos dados, inclusive inclusão, alteração ou exclusão do nome social;

III - furto ou roubo sofrido pelo titular, mediante apresentação obrigatória do Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 9° Em caso de perda ou dano provocado pelo titular, a emissão de nova via dependerá do pagamento do custo de sua confecção.

Art. 10. O titular terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do fato, para comunicar o ocorrido e requerer a emissão da nova via junto à COPGE.

Art. 11. A PGE/MS emitirá o crachá permanente com o nome social em substituição ao nome civil, mediante requerimento do titular dirigido à Diretoria de Administração de Pessoal (DAP/COPGE).

Parágrafo único. O requerimento poderá ser apresentado a qualquer tempo e independerá da apresentação de documentação comprobatória do nome social.

Art. 12. O titular deverá devolver o crachá permanente e seus acessórios à DAP/COPGE no encerramento do vínculo.

Art. 13. Compete à COPGE adquirir e gerir os crachás e acessórios previstos nesta Resolução.

Art. 14. O Procurador-Geral do Estado decidirá os casos omissos.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 06 de novembro de 2026.

Original Assinado
MÁRCIO ANDRÉ BATISTA DE ARRUDA
Procurador-Geral do Estado